



Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

LEI Nº 1453 DE 02 DE JULHO DE 2012.

“Autoriza o Poder Executivo a implantar a notificação preventiva do câncer de colo do útero e inclusão na rotina de saúde ocupacional para mulheres com mais de 25 anos de idade, e dá outras providências”

JOSÉ ALCIDES ROSATTI, Prefeito Municipal de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Todas as mulheres que residam no município de Luiz Antônio, com mais de 25 anos de idade, devem ser notificadas anualmente sobre a importância do exame preventivo de câncer de colo de útero e informadas sobre o fluxo para realização nos postos de saúde, por meio do sistema de saúde.

Art. 2º. A notificação deve ser de caráter informativo, utilizando linguagem de fácil compreensão e que apresente dados estatísticos que incentivam a importância do diagnóstico precoce para a cura da doença.

Art. 3º - Devem ser realizadas campanhas educativas que fomentem a inclusão dos exames preventivos de câncer de colo de útero na rotina de exames periódicos.

Art. 4º - O departamento Municipal competente devera utilizar todos os recursos disponíveis de localização das clientes para o cumprimento da notificação, inclusive, por meio de endereço eletrônico, cadastro da Unidade mista de saúde.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luiz Antônio, 02 de julho de 2012.

JOSÉ ALCIDES ROSATTI

Prefeito Municipal